



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

Edital n.º 152/2019

Atribuição do direito de uso de 6 espaços públicos para a prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias e comércio em pequenos balcões, durante a Festa da Flor 2019.

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador da Proteção Civil e Bombeiros, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Mercados Municipais e Fiscalização Municipal, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 23 de outubro de 2017, publicitado pelo edital n.º 457/2017, do dia 24 de outubro de 2017⁽¹⁾), torna público que, para os devidos e legais efeitos, na sequência do seu despacho exarado a 8 de abril do corrente ano, que o sorteio para atribuição do direito de uso de espaços públicos será atribuído de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio:

- a) Fazer previamente a sua inscrição até às 18h00 do dia **23 de abril** no balcão da Loja do Município;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- c) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
- d) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas) ou CAE 47810 (comércio) através de documento emitido pela Autoridade Tributária, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;
- e) **Excetua-se da obrigação prevista nas alíneas b), c) e d)**, as associações, clubes e estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;
- f) Entregar fotografia ou croqui do meio de venda, com a indicação exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um meio de venda, que terá que cumprir com as condições descritas nos n.ºs 4 e 5 do capítulo III;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

- g) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer ao sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- h) Os titulares de espaços onde sejam exercidas atividades de restauração e bebidas não sedentárias na área do Município do Funchal não poderão proceder à sua inscrição neste sorteio;
- i) Os participantes do sorteio não poderão possuir dívidas na Câmara Municipal do Funchal.

II. Espaços públicos:

- 1. Avenida Sá Carneiro, passeio Norte a seguir ao túnel, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (não inclui bolo do caco);
- 2. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Sul, junto à descida da Marina do Funchal, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
- 3. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Norte, junto à Alfândega, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (não inclui bolo do caco);
- 4. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (não inclui bolo do caco);
- 5. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha, para venda frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
- 6. Rua dos Profetas, gaveto com a Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (não inclui bolo do caco).

III. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

- 1. As licenças serão atribuídas para os **dias 2, 3, 4 e 5 de maio**.
- 2. **O sorteio será no dia 26 de abril** (quinta-feira), às 10:00 horas, na Sala da Assembleia do Edifício dos Paços do Concelho;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

3. O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução até ao dia **2 de maio**;
4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
 - a) Comidas, águas, sumos e cerveja (roulotte);
 - b) Frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes (pequeno balcão);
5. Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) poderão ocupar uma área máxima de 12 m². No que concerne ao comércio em pequeno balcão (alínea c), a área máxima permitida é de 6m²;
6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:
- Abertura às **09 horas** e encerramento até às **02 horas**;
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;
10. Os letreiros e/ou publicidades colocadas no exterior do meio de venda são limitados à identificação do espaço e terão de ser colocados no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só serão permitidas no interior do meio móvel ou amovível;
11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação de qualquer ordem à tranquilidade e sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

12. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico;
14. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro da Fiscalização Municipal desta autarquia.

IV. Desistências

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte quem foi sorteado, ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado;
2. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis** para o rejeitar, fazendo-o por escrito em documento dirigido à Câmara Municipal do Funchal. Findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

O Vereador¹

João Pedro Mendonça Vieira

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estílo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalcmf.cm-funchal.pt/>.